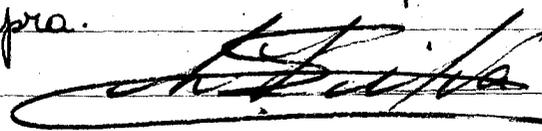


~~João Colves~~
~~João Colves~~

Prefeitura Municipal de Leim, 21 de Outubro de 1.968.

~~João Colves~~
João Colves

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leim, e afixada em lugar de costume na data supra.


- Secretário -

Lei n.º 399 de 21 de Outubro de 1.968

Dispõe sobre desconto de pagamentos em débitos até 31 de dezembro de 1968 conforme especifica.

Geraldo Gonçalves, Prefeito Municipal de Leim, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes em débitos com a municipalidade, sobre os tributos lançados até 31 de dezembro de 1.968.

Artigo 2.º - Somente gozarão dos benefícios desta lei, os contribuintes que liquidarem os seus débitos inscritos na Divisão Ativa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação da presente lei.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Leim, 21 de Outubro de 1.968

~~João Colves~~
João Colves

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura



Prefeitura Municipal de Icém

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 399 DE 21 DE OUTUBRO DE 1.968.-

Dispõe sobre desconto de pagamentos em débitos até 31 de dezembro de 1.966, conforme especifica.-

GERALDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

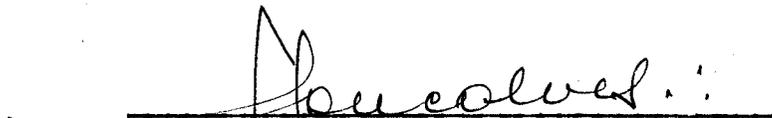
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar um desconto de 20% (vinte por cento) aos contribuintes em débito com a Municipalidade, sobre os tributos lançados até 31 de dezembro de 1.966.-

Artigo 2º - Somente gozarão dos benefícios desta lei, os contribuintes que liquidarem os seus débitos / inscritos na Dívida Ativa, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação da presente / lei.-

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.-

Prefeitura Municipal de Icém, em 21 de outubro de 1.968.-


- Geraldo Gonçalves -
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Icém, e, afixada no lugar de costume em data supra.-


- Luiz José da Silva -
- Secretário -